Mês de Leitura Conjunta em Toda a Cidade de Macau 2025 Plano de Abertura de Candidaturas para a Zona da Feira e Zona de Gastronomia da Semana da Biblioteca de Macau Regulamento de Inscrição

1. Apresentação

O Instituto Cultural irá organizar, nos dias 26 a 27 de Abril do corrente ano, as actividades da "Semana da Biblioteca de Macau", no Centro Cultural de Macau. O evento tem como tema "Leitura X Desporto", com o intuito de enriquecer a experiência de participação do público nas atividades de promoção da leitura, criando uma atmosfera descontraída e agradável. O Instituto Cultural lança agora o "Mês de Leitura Conjunta em Toda a Cidade de Macau 2025 - Plano de Abertura de Candidaturas para a Zona da Feira e Zona de Gastronomia da Semana da Biblioteca de Macau", através de abertura de candidaturas públicas, para seleccionar os planos adequados. Os seleccionados poderão exibir e vender produtos de cultura criativa e petiscos locais no local do evento.

2. Informações Básicas

- 2.1 Nome do Plano: Mês de Leitura Conjunta em Toda a Cidade de Macau 2025
 Plano de Abertura de Candidaturas para a Zona da Feira e Zona de Gastronomia da Semana da Biblioteca de Macau;
- 2.2 Entidade Organizadora: Instituto Cultural da Região Administrativa Especial de Macau;
- 2.3 Modo de Inscrição:
 - 2.3.1 Entregar pessoalmente os documentos de candidatura referidos no ponto 5 no Departamento de Gestão de Bibliotecas Públicas do Instituto Cultural (Biblioteca Sir Robert Ho Tung sito no Largo de Santo Agostinho, n.º 3, Macau) ou;
 - 2.3.2 Enviar os documentos de candidatura referidos no ponto 5 por correio electrónico para <u>macaolib@icm.gov.mo</u> (cada email não deve exceder a capacidade de 8MB);
- 2.4 Não será devolvido nenhum dos documentos recebidos pelo Instituto Cultural para este plano;
- 2.5 Para mais informações: contactar a Sra. Leng ou a Sr. Chan durante o horário de expediente
 - → Tel: 8598 6664 / 8598 6677;

Informações pertinentes podem ser descarregadas nas seguintes páginas electrónicas:

Páginas electrónicas: www.library.gov.mo.

3. Requisitos à candidatura

- 3.1 Podem candidatar-se as pessoas singulares com idade igual ou superior a dezoito anos, que sejam titulares do bilhete de identidade de residente da RAEM e que tenham capacidade de exercício de direito, ou pessoa colectiva/empresário comercial registados na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis da RAEM;
- 3.2 O pessoal do Instituto Cultural não pode candidatar-se.

4. Informações sobre a Zona de Feira e Zona de Gastronomia

- 4.1 Local: Praça do Centro Cultural de Macau;
- 4.2 Período de Funcionamento: 26 (Sábado) e 27 (Domingo) de Abril de 2025;
- 4.3 Horário de Funcionamento: das 15:00 às 22:00 (horário específico a ser coordenado com o Instituto Cultural);
- 4.4 Conteúdo da Operação: incluindo, mas não se limitando a, venda de produtos de cultura criativa, produtos relacionados com o desporto, e venda de refeições ligeiras e bebidas;
- 4.5 Número de Tendas: um total de 12 tendas, incluindo:
 - 4.5.1 8 tendas na zona de feira: incluindo tendas de produtos de cultura criativa ou produtos relacionados com o desporto;
 - 4.5.2 4 tendas na zona de gastronomia: incluindo refeições ligeiras ou bebidas (os alimentos devem ser refeições ligeiras pré-cozinhadas);
- 4.6 As tendas serão disponibilizadas gratuitamente aos seleccionados durante a realização do evento;
- 4.7 Cada tenda estará equipada com painéis de fachada, mesa, cadeiras dobráveis, tomadas eléctricas e iluminação básica.

5. Documentos de Candidatura

- 5.1 Formulário de inscrição preenchido, conforme anexo;
- 5.2 Breve apresentação da empresa (ou do indivíduo) e currículos dos membros da equipa;
- 5.3 No caso de candidatura em nome de pessoa colectiva/empresário comercial, além dos documentos referidos nos pontos 5.1 e 5.2, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- 5.3.1 Cópia do comprovativo do pagamento do imposto do corrente ano da empresa (ou seja, formulário M/8 ou, no caso de nova empresa, uma cópia do M/1 - Declaração de início / alteração de actividade)
- 5.3.2 Cópia da "Informação escrita de registo comercial (Busca)" emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis dentro dos noventa (90) dias anteriores ao prazo de apresentação de candidatura;
- 5.4 No caso de candidatura em nome de pessoa singular (deve ter idade igual ou superior a dezoito anos), além dos documentos referidos nos pontos 5.1 e 5.2, devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - 5.4.1 Cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM (frente e verso);
- 5.5 Se a candidatura for para a zona de gastronomia, deve ser apresentada o licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas válido ou o registo dos Estabelecimentos de Actividades de Takeaway válido e emitido pelo Instituto para os Assuntos Municipais;
- 5.6 Documentos que considerem vantajosos para a avaliação do seu plano de candidatura, desde que não sejam contrários às disposições definidas neste regulamento;
- 5.7 Se faltar qualquer um dos elementos referidos nos pontos 5.3 ou 5.4, a entidade candidata deve proceder à apresentação dos documentos em falta dentro do prazo estipulado pelo Instituto Cultural. O não cumprimento do prazo resultará na desistência automática da candidatura; cada entidade candidata pode submeter apenas um formulário de inscrição, sob pena de cancelamento da sua candidatura.

6. Método de Entrega e Observações

- 6.1 O prazo de apresentação de candidatura é de hoje até ao 8 de Abril 2025. Os interessados devem enviar a documentação até ao final do horário de expediente do dia 8 de Abril 2025, por correio electrónico (endereço electrónico: macaolib@icm.gov.mo) ou entregá-la pessoalmente no Departamento de Gestão de Bibliotecas Públicas do Instituto Cultural (Biblioteca Sir Robert Ho Tung sito no Largo de Santo Agostinho, n.º 3, Macau). O horário de expediente do Instituto Cultural é: de Segunda a Quinta-feira: 9:00-13:00, 14:30-17:45; Sexta-feira: 9:00-13:00, 14:30-17:30.
- 6.2 O tempo da entrega dos documentos será considerado com base na hora de recepção da documentação pelo Instituto Cultural. Qualquer atraso ou extravio, é da responsabilidade exclusiva da entidade candidata, não podendo apresentar reclamação por esse motivo;

6.3 Se, devido a tufões ou força maior, os serviços públicos da RAEM tiverem interrompido o atendimento ao público no dia estabelecido como prazo de entrega, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte e para a mesma hora.

7. Apresentação de Documentos em Falta

- 7.1 Se as informações constantes dos pontos 5.1 e 5.2 não estiverem em conformidade ou estiverem incompletas, isso afectará a pontuação, não sendo permitida a rectificação ou apresentação complementar;
- 7.2 Se as informações constantes dos pontos 5.3 ou 5.4 não estiverem em conformidade ou estiverem incompletas, a entidade candidata deve, após notificação do Instituto Cultural, rectificar e apresentar os documentos em falta dentro do prazo estipulado.
- 7.3 Se a apresentação de documentos em falta não for feita dentro do prazo, ou se a documentação continuar incompleta ou não conforme, o Instituto Cultural não aceitará a candidatura.

8. Critérios de Avaliação

- 8.1 Se o número de candidatos que satisfazem os requisitos do ponto 5 exceder o número de tendas disponíveis, procede-se a um processo de selecção para determinar a lista de seleccionados;
- 8.2 O Instituto Cultural fará uma avaliação abrangente com base nos seguintes critérios, e classificará os candidatos seleccionados por ordem de pontuação:
 - 8.2.1 Capacidade de operação (50%): Se o candidato possui experiência operacional ou capacidade relevante;
 - 8.2.2 Criatividade e carácter único (30%): A diversidade e singularidade dos produtos;
 - 8.2.3 Adequação ao tema (20%): Se os produtos reflectem o tema "Leitura X Desporto";
- 8.3 Os não seleccionados serão colocados numa lista de espera e, caso algum dos seleccionados não possa participar, serão substituídos pelos da lista de espera.

9. Direitos e Deveres das Entidades Seleccionadas

- 9.1 Devem gerir e operar directamente;
- 9.2 A entidade seleccionada assume a responsabilidade exclusiva pelos próprios lucros e perdas;
- 9.3 Durante o evento, é proibida a venda de qualquer produto que viole direitos, produtos de tabaco, drogas, ervas medicinais chinesas e outros produtos cuja

- promoção e venda sejam proibidas pela legislação vigente da RAEM (como itens de carácter sexual e jogos);
- 9.4 É permitido oferecer alimentos ou bebidas com conceito temático ou criativo, vendendo-os sob forma de *take-away*, os alimentos devem ser refeições ligeiras pré-cozinhadas;
- 9.5 As entidades selecciondas podem ajustar a lista de produtos apresentada na inscrição. Para tendas de gastronomia, o ajustamento deve cumprir os dispostos nos pontos 9.3 e 9.4, devendo comunicar previamente o facto ao Instituto Cultural, com uma proposta de revisão a ser submetida e implementada somente após autorização escrita emitida pelo Instituto Cultural;
- 9.6 É obrigatório afixar uma tabela de preços dos produtos em local visível na tenda;
- 9.7 Além do pagamento em numerário, devem ser disponibilizadas pelo menos duas formas de pagamento electrónico e de cartão de crédito;
- 9.8 Deve garantir-se que os alimentos e bebidas vendidos no local cumpram os dispostos na lei e regulamentos vigentes, nomeadamente, na Lei n.º 5/2013 Lei de Segurança Alimentar, assim como todas as actividades para efeitos do presente plano de abertura de candidaturas devem respeitar as normas e leis em vigor sobre actividades comerciais em Macau;
- 9.9 É proibido cozinhar com fogo aberto ou produzir fumo no local do evento, assim como instalar condutas de extracção de gorduras e fumos no exterior da tenda;
- 9.10 Não é permitido armazenar ou usar garrafas móveis de gás de petróleo liquefeito e querosene (óleo de parafina) no local do evento, e é estritamente proibido o uso de equipamentos com fogo aberto;
- 9.11 Todos os equipamentos e operações comerciais devem cumprir a legislação e diretrizes pertinentes em matéria de protecção ambiental, evitando causar impactos negativos no ambiente;
- 9.12 É permitido efectuar uma decoração básica na tenda durante o evento, mas não deve afectar a estrutura básica da tenda, sendo os custos da decoração da responsabilidade da entidade seleccionda;
- 9.13 Se a potência total dos aparelhos e equipamentos eléctricos utilizados pela entidade seleccionada ultrapassar a potência existente fornecida pelo quadro eléctrico, o pedido de aumento de potência será da responsabilidade da entidade seleccionda, incluindo os custos associados;
- 9.14 Devem preparar os equipamentos e utensílios necessários para a operação, sendo os custos da responsabilidade da entidade seleccionada;

- 9.15 As entidades selecciondas devem assegurar que o local do evento e todas as instalações e equipamentos estão arrumados, higiénicos, limpos e seguros, e devem colocar lixo, restos de comida, resíduos e objectos indesejados na área designada pelo Instituto Cultural;
- 9.16 Todos os bens relacionados com o local do evento são da responsabilidade da entidade seleccionada;
- 9.17 As entidades seleccionadas devem conservar, armazenar e utilizar adequadamente as instalações e artigos fornecidos pelo Instituto Cultural, mantendo-os em boas condições. Em caso de perda ou dano, devem comunicar imediatamente ao Instituto Cultural;
- 9.18 Devem garantir o pagamento de todos os custos de funcionamento, nomeadamente, despesas do pessoal, gestão, operação diária, segurança, limpeza, serviços de sistema de pagamento electrónico, seguros e manutenção de equipamentos;
- 9.19 Devem assegurar o pagamento de todas as taxas de direitos de autor pela utilização dos mesmos, bem como todos os impostos aplicáveis ao funcionamento no local do evento;
- 9.20 As entidades seleccionadas assumem a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Instituto Cultural ou a terceiros, resultantes do seu comportamento ou de terceiros. O Instituto Cultural tem o direito de responsabilizar a entidade seleccionada;
- 9.21 É necessário cumprir a legislação vigente, nomeadamente nos aspectos de saúde, relações laborais, direitos de autor, segurança alimentar e protecção ambiental. Caso contrário, a entidade seleccionada será responsável por todas as consequências jurídicas resultantes do não cumprimento;
- 9.22 Garantir que todas as actividades comerciais exercidas estejam de acordo com a legislação vigente da RAEM e com as diretrizes e regulamentos da Administração Pública. Qualquer violação será da responsabilidade da entidade selecionada em caso de incumprimento;
- 9.23 Deve apresentar um relatório dentro de um mês após a conclusão do evento, incluindo o estado da execução do plano de operação, fluxo de pessoas, volume de negócios, entre outros;
- 9.24 Após o término do evento, o local deve ser restaurado ao seu estado original, com a remoção e devolução das instalações e itens fornecidos pelo Instituto Cultural, sendo a entidade seleccionada responsável por quaisquer custos. Em caso de perda ou dano, a entidade seleccionada assumirá toda a responsabilidade.

10. Fiscalização

- 10.1 A actividade das entidades selecciondas será fiscalizada pelo Instituto Cultural, sendo as entidades seleccionadas obrigadas a apresentar relatórios sobre o progresso de cada projecto ou a fornecer as informações solicitadas pelo Instituto Cultural em qualquer momento;
- 10.2 O Instituto Cultural tem o direito de inspeccionar, a qualquer momento, a precisão das informações e dos relatórios fornecidos pelas entidades selecciondas;
- 10.3 As entidades selecciondas têm a obrigação de fornecer todas as informações explicativas ao Instituto Cultural e de dar a assistência necessária para o exercício dos direitos mencionados.

11. Outros

- 11.1 As entidades candidatas e as entidades selecciondas não devem apresentar informações falsas ou enganosas, sob pena de serem desclassificadas;
- 11.2 As entidades candidatas e as selecciondas devem garantir que o conteúdo do plano e a sua execução não violam o disposto da lei de Macau, sob pena de serem desclassificadas;
- 11.3 Se qualquer situação causar disputas ou litígios entre o Instituto Cultural, a entidade candidata ou a entidade seleccionda, isso é da responsabilidade da entidade candidata ou da entidade seleccionda, e essa deverá também indemnizar o Instituto Cultural por todas e quaisquer perdas;
- 11.4 As informações fornecidas pela entidade candidata ou pela entidade seleccionda são apenas para uso neste plano e não serão utilizadas para quaisquer outros fins. Os dados pessoais fornecidos serão tratados de acordo com o disposto na Lei nº 8/2005 Lei da Protecção de Dados Pessoais da RAEM;
- 11.5 No caso de necessitar de entregar informações pessoais de terceiros para o fim da recolha, a entidade candidata deve assegurar-se que comunicou previamente esse facto à pessoa em causa;
- 11.6 A entidade candidata declara que, ao participar no presente Plano, está inteiramente ciente dos termos e condições do presente Regulamento e os aceita sem nenhuma divergência;
- 11.7 Os poderes de interpretação e decisão deste Regulamento pertencem ao Instituto Cultural.